



REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
2023



MANTENEDORA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO

CONSELHO DIRETOR FELUMA

Dr. Wagner Eduardo Ferreira

Presidente

Dr. Neylor Pace Lasmar

Vice-presidente

Prof. Marcelo Miranda e Silva

Secretário-geral de Administração e Finanças

GESTÃO SUPERIOR FELUMA

Flávio de Almeida Amaral

Diretor Geral

Túlio Pedrosa Gomes

Diretor

FACULDADE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS

Prof. José Celso Cunha Guerra Pinto Coelho

Diretor da FCMMG

Prof. Rafael Duarte Silva

Vice-diretor da FCMMG

Dr. Jair Leopoldo Raso

Secretário-geral da FCMMG

PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS

Profa. Marcela Unes Pereira Renno

Diretora da Pós-graduação

Profa. Débora Lucciola Coelho

Vice-diretora da Pós-graduação

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*- 6

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E DE SEUS OBJETIVOS 6

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 7

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO – 7

SEÇÃO II – DA DIRETORIA DA PÓS-GRADUAÇÃO – 9

SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO *STRICTO SENSU* – 9

SEÇÃO IV – DO COLEGIADO DO *STRICTO SENSU* – 11

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA – 12

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE – 13

SEÇÃO I – DO PROFESSOR PERMANENTE - 14

SEÇÃO II – DO PROFESSOR VISITANTE – 17

SEÇÃO III – DO PROFESSOR COLABORADOR – 17

SEÇÃO IV – DO PROFESSOR COORDENADOR DE DISCIPLINA – 17

CAPÍTULO V – DO ORIENTADOR – 19

SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES – 20

CAPÍTULO VI – DO INGRESSO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – 21

SEÇÃO I – DO NÚMERO DE VAGAS – 21

SEÇÃO II – DA SELEÇÃO – 22

CAPÍTULO VII – DO VÍNCULO E DA MATRÍCULA – 23

SEÇÃO I – DA MATRÍCULA – 23

SEÇÃO II – DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA – 24

SEÇÃO III – DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA – 24

SEÇÃO IV – DA TRANSFERÊNCIA DE LINHA DE PESQUISA E/OU ORIENTADOR – 25

SEÇÃO V – DO TRANCAMENTO – 26

SEÇÃO VI – DO CANCELAMENTO – 27

SEÇÃO VII – DO DESLIGAMENTO – 27

CAPÍTULO VIII – DO REGIME ACADÊMICO – 27

SEÇÃO I – DO CUMPRIMENTO DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS – 27

SEÇÃO II – DO CUMPRIMENTO DE CRÉDITOS EM ATIVIDADES DE PESQUISA E
PRODUÇÃO CIENTÍFICA – 28

SEÇÃO III – DA VALIDAÇÃO DE CRÉDITO DE OUTROS PROGRAMAS – 30

SEÇÃO IV – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO – 30

SEÇÃO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO – 31

SEÇÃO VI – DA COMISSÃO EXAMINADORA DA QUALIFICAÇÃO – 32

SEÇÃO VII – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO – 32

SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO – 33

CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA E DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA – 36

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – 36

TÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente regulamento estabelece normas para o Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais, atendendo ao seu Regimento Interno e à legislação vigente de regulamentação do Ministério da Educação – MEC/CAPES.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da FCMMG está em conformidade com as exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 1/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002.

Art. 3º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da FCMMG compreende o Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, aberto a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação, que atendem às exigências da FCMMG, bem como de seu Edital de seleção de estudantes, em consonância com a Lei nº9.394/1996.

Art. 4º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da FCMMG objetiva:

- I – Qualificar profissionais para exercer atividades de pesquisa e de docência no ensino superior;
- II – Promover o aperfeiçoamento para a atuação do profissional nos campos das Ciências e Tecnologias em Saúde;
- III – Aprimorar habilidades para desenvolvimento de processos, produtos e metodologias em Ciências da Saúde;
- II – Permitir o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico em Ciências da Saúde.

Art. 5º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* deverá estimular o intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, iniciativa privada e com a sociedade em geral, objetivando mais interação com a comunidade.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. As atividades do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* são conduzidas pela Coordenação Acadêmica do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 7º. A Coordenação Acadêmica do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* está subordinada à Diretoria da Pós-graduação, que, por sua vez, está subordinada à Diretoria da Faculdade, conforme Regimento Interno da instituição.

Art. 8º. As atualizações do Projeto Pedagógico do curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, com a concordância da Diretoria de Pós-graduação, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas pela Faculdade, deverão ser submetidas à análise e aprovação da Diretoria da Faculdade e, posteriormente, à aprovação do Conselho de Colegiado da Pós-graduação.

Art. 9º. Propostas de criação, transformação, exclusão e extinção de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* deverão ser submetidas à análise e aprovação da Diretoria da Faculdade e, posteriormente, à aprovação do Conselho de Colegiado da Pós-graduação.

Art. 10º. Na conclusão do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da FCMMG o estudante obterá diploma assinado pela Diretoria da Faculdade.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11º. O Conselho de Colegiado da Pós-graduação é órgão superior de deliberação em matéria didático-científica da Pós-graduação e tem a seguinte constituição:

- I – Diretor Geral da FCMMG;
- II – Vice-Diretor da FCMMG;
- III – Secretário da FCMMG;
- IV – Procuradora Institucional
- V – Superintendente Acadêmico da Faculdade;
- VI – Diretor Acadêmico Hospitalar;
- VII – Diretor da Pós-graduação Ciências Médicas;

- VIII – Vice-diretor da Pós-graduação Ciências Médicas;
- X – Coordenador Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu*;
- XI – Coordenador da Pesquisa e Extensão da Faculdade;
- XI – Diretor Técnico do Instituto de Olhos Ciências Médicas;
- XII – 01 (um) docente permanente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- XIII – 01 (um) discente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 12º. Integram a categoria de Docentes permanentes os professores que são enquadrados e declarados anualmente pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, na Plataforma Sucupira, e que desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no referido programa.

Art. 13º. O Coordenador Acadêmico da Pós-graduação deverá ser um docente permanente.

Art. 14º. A participação docente será estabelecida por meio da indicação pela coordenação Acadêmica da Pós-graduação de 1 (um) representante entre os docentes permanentes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida, uma única recondução pelo mesmo período.

§1º. A ausência do representante docente na reunião do Conselho de Colegiado da Pós-graduação deverá ser devidamente justificada por e-mail à Coordenação Acadêmica da Pós-graduação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15º. Em caso de ausências e impedimento do Coordenador Acadêmico da Pós-graduação, o representante docente poderá responder pelas suas atribuições.

Art. 16º. A participação discente será feita pela eleição entre os estudantes regularmente matriculados do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado em Ciências da Saúde da FCMMG, com a votação por maioria simples de seus membros.

§1º. Será eleito 1 (um) representante discente titular e 1 (um) representante discente suplente, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução pelo mesmo período.

§2º. A despeito do número de representantes de turmas, apenas o discente titular eleito participará das reuniões do Conselho de Colegiado da Pós-graduação.

O discente suplente eleito participará somente na impossibilidade de comparecimento do discente titular.

§3º. Os discentes titular e suplente serão desligados do Conselho de Colegiado da Pós-graduação em caso de não comparecimento de ambos, em três reuniões consecutivas, sem justificativa prévia. Nesse caso, o Coordenador Acadêmico deverá realizar uma nova eleição para escolher um novo representante a fim de compor o Conselho de Colegiado da Pós-graduação.

Art. 17º. As atribuições do Conselho de Colegiado da Pós-graduação estão descritas em detalhes no Regimento Interno da Faculdade.

Parágrafo único: Das decisões do Conselho de Colegiado da Pós-graduação caberá recurso à Congregação.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18º. As competências da Diretoria da pós-graduação estão descritas no Regimento Interno da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais.

SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO *STRICTO SENSU*

Art. 19º. São atribuições do Coordenador Acadêmico do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*:

- I – Coordenar e garantir o cumprimento das atividades acadêmicas do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com as deliberações do Conselho de Colegiado da Pós-graduação e das legislações pertinentes;
- II – Elaborar e manter o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* atualizado, submetendo-o para aprovação à Diretoria de Pós-graduação e, em seguida, à Diretoria da Faculdade e ao Conselho de Colegiado de Pós-graduação;
- III – Garantir a preservação das informações referentes às atividades do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e assegurar o seu acervo digital, conforme legislações pertinentes;
- IV – Reportar aos órgãos competentes os casos de irregularidades e/ou infrações disciplinares;

- V – Apreciar questões relacionadas à dispensa de disciplinas, transferência, ao aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como estabelecer critérios para admissão e readmissão de estudantes nos cursos;
- VI – Auxiliar, quando solicitado, no processo de votação para a seleção dos representantes discentes que integrarão o Conselho de Colegiado da Pós-graduação;
- VII – Indicar ao Conselho de Colegiado da Pós-graduação os docentes a serem credenciados e descredenciados do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII – Indicar entre os docentes permanentes do programa de Pós-graduação *stricto sensu*, a Comissão Examinadora para os exames de seleção de estudantes;
- IX – Propor à Diretoria da Pós-graduação a constituição de grupos de trabalho ou apoio temporários para agilizar e harmonizar o funcionamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade;
- X – Enviar para aprovação do Conselho de Colegiado da Pós-graduação, a indicação dos componentes da Comissão Examinadora para a defesa de dissertação, podendo ser aprovada por *Ad referendum*;
- XI – Propor à Diretoria da Pós-graduação a constituição de Comissões definitivas ou temporárias para agilizar e harmonizar o funcionamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade;
- XII – Proceder com convite a respeito dos palestrantes, convidados e outros para participação no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade;
- XIII - Fornecer informações do programa, corpo docente, infraestrutura, projetos e produção científica à CAPES por meio de formulário eletrônicos;
- XVI- Propor a criação de novos cursos e, após aprovação da Diretoria da Pós-graduação, elaborar a APCN e submeter para sua apreciação;
- XV – Propor publicação de Editais de seleção docente e discente à Diretoria da Pós-graduação;
- XVI – Avaliar periodicamente as disciplinas em relação ao conteúdo, métodos de ensino, bibliografia utilizada e avaliações;
- XVII– Propor o processo de modificação deste Regulamento, em concordância com a Diretoria da Pós-graduação, para posterior aprovação da Diretoria da Faculdade e do Conselho de Colegiado da Pós-graduação.

Art. 20°. As reuniões ordinárias mensais e obrigatórias dos professores do corpo docente do programa de mestrado deverão ser presididas pelo Coordenador Acadêmico do *stricto sensu*.

§1°. As convocações para as reuniões ocorrerão com uma semana de antecedência, de acordo com o calendário de reuniões previamente estabelecido.

§2°. A ausência de professores permanentes na reunião deverá ser devidamente justificada por e-mail à Coordenação Acadêmica da Pós-graduação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO IV – DO COLEGIADO DO *STRICTO SENSU*

Art. 21°. O Colegiado do *stricto sensu* é um órgão superior de deliberativo, propositivo e consultivo do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e tem a seguinte constituição:

- I – Diretor ou Vice-diretor da Pós-graduação Ciências Médicas;
- II – Coordenador Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu*;
- III – 3 (três) professores permanentes, sendo um professor de cada linha de pesquisa, indicado pela Diretoria da Pós-graduação.

Art.22°. Compete ao colegiado do *stricto sensu*:

- I – Auxiliar a Coordenação Acadêmica do *stricto sensu* nas deliberações, nos projetos gerais e nas ações que possam contribuir com o desenvolvimento do programa;
- II – Propor estratégias de interação entre o programa de pós-graduação *stricto sensu* e os cursos de graduação;
- III – Propor a criação/extinção de comissões ou grupos de trabalho para o programa e acompanhar os seus resultados;
- IV – Analisar a necessidade de modificação e inclusão de infraestrutura nos laboratórios de pesquisa;
- V – Definir política de estímulo à produção e disseminação de conhecimento relativos às práticas educacionais
- VI – Avaliar e deliberar sobre propostas para criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas, com justificativas do Professor Coordenador.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 23°. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da FCMMG, Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, está classificado na área de Medicina I, segundo divisão da CAPES.

Art. 24°. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da FCMMG é organizado com estrutura pedagógica que visa a promoção de alta qualidade das atividades de ensino, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico; o incentivo a busca de atualização continuada nas áreas do conhecimento; o estímulo a inter-relação com o Sistema Único de Saúde (SUS), na procura de *modus comuni* de atendimento à população com ênfase à promoção da saúde; o incentivo a interdisciplinaridade e multidisciplinaridade.

Art. 25°. O conteúdo do Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde será disponibilizado sob a forma de módulos didáticos, preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de investigação ou outros procedimentos didáticos próprios de cada subárea.

Art. 26°. As atividades acadêmicas serão classificadas em obrigatórias e optativas, e deverão ser ofertadas na modalidade presencial, semipresencial e a distância em períodos semestrais ou anuais, sempre de acordo com o cronograma utilizado.

Art. 27°. As disciplinas serão ofertadas com exigências de conteúdos indispensáveis para a configuração da área pertinente à pesquisa a serem cumpridas pelos estudantes.

Art. 28°. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade, Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, em consonância às normas da Capes/MEC, proporcionando condições à plena formação do grau de Mestre em proposição.

Art. 29°. O estudante poderá pedir prorrogação por mais 6 meses, caso necessite, acordado com seu orientador. Se ultrapassar esse tempo, o mesmo deverá ser jubilado, salvo, situações como, doença e se aprovado pelo Colegiado do *stricto sensu*, o aumento de tempo de defesa.

Art. 30°. O não cumprimento dos prazos para defesa da Dissertação implicará na cobrança de mensalidade de acordo com informações constantes no contrato estabelecido entre a Instituição e o estudante.

Art. 31°. Para a conclusão do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* deverá ocorrer a defesa obrigatória da dissertação sobre o tema em estudo, por meio de apresentação oral e avaliação realizada por uma comissão examinadora.

Art. 32°. Ao final do curso, o estudante que cumprir todas as suas obrigações acadêmicas e requisitos necessários para a conclusão do programa, tais como o cumprimento de todos os créditos e demais atividades do curso, aprovação na defesa da dissertação e entrega da versão final com as correções solicitadas pela Comissão Examinadora, além de não possuir pendências financeiras, receberá o diploma de mestre.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 33°. Os docentes do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, deverão ter a titulação de doutor, ou equivalente, e produção científica relacionada às linhas e projetos de pesquisa e disciplinas ofertadas e deve ser publicada em revistas e veículos de comunicação reconhecidos e de ampla circulação na área da saúde e, incluídos na relação de periódicos Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 34°. O corpo docente Programa de Pós-graduação *stricto sensu* é composto por 3 (três) modalidades de professores com título de Doutor, considerando a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da Capes/Ministério da Educação (MEC) que define as categorias de docentes dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*: Professor Permanente, Professor Visitante e Professor Colaborador.

Art. 35°. Na categoria de Professor Permanente inclui-se o Professor Coordenador de Disciplina, responsável por todos os aspectos diretamente relacionados a ela.

SEÇÃO I – DO PROFESSOR PERMANENTE

Art. 36º. Conforme o Art.12º da Seção I, do Capítulo II deste Regulamento, integram a categoria de Professores Permanentes os docentes que são enquadrados e declarados anualmente pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, na Plataforma Sucupira, e que desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no referido programa. Os Professores Permanentes deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

- I – Manter sua pontuação exigida pelos critérios da CAPES de acordo com a avaliação quadrienal;
- II – Desenvolver atividades de ensino na Pós-graduação e/ou Graduação;
- III - Participar de projetos de pesquisa do Programa de Pós-graduação;
- IV – Coordenar disciplina dentro da linha de pesquisa de sua competência;
- V – Orientar estudantes de mestrado do Programa de Pós-graduação, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- VI – Possuir vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a. quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-graduação;
 - c. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa de Pós-graduação;
 - d. a critério do Programa de Pós-graduação, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos itens II e III acima, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§ 1º A atuação como docente permanente poderá se dar, a critério do Conselho de Colegiado da Pós-graduação, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-graduação na mesma instituição.

§ 2º A carga horária dedicada a cada Programa de Pós-graduação do qual participe como docente permanente deverá respeitar o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área da CAPES.

§ 3º A permanência do docente na categoria de professor permanente do Programa de Pós-graduação ao longo do quadriênio estará sujeita a um acompanhamento e avaliação sistemáticos pela coordenação e pelas comissões de avaliação de área, além da Diretoria de Avaliação. Durante os processos de acompanhamento e avaliação do Programa de Pós-graduação, será solicitada a apresentação de justificativas para os casos de credenciamento e descredenciamento dos membros da categoria de professor permanente, ano a ano, de acordo com as regras estabelecidas, que devem obrigatoriamente constar nos respectivos regimentos.

§ 4º A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.

§ 5º A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os Programa de Pós-graduação dos quais participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo CTC-ES, bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Art. 37º. Compete ao Professor Permanente:

- I – Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação para a área correspondente;
- II – Assistir o pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
- III – Responsabilizar-se pela submissão de um artigo antes da defesa e a publicação de pelo menos 1 (um) artigo da dissertação do orientando, em periódico com classificação igual ou superior a Qualis B1 Capes. A publicação deverá ter o mestrando e o orientador como primeiro e último autores, respectivamente, e o orientador como autor correspondente. Essa ordem de autoria é obrigatória, de acordo com recomendações da CAPES.
- IV – Sugerir à Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* os nomes para compor a comissão examinadora do pós-graduando;
- V – Presidir os trabalhos da comissão examinadora na qual o seu pós-graduando prestará exame para obtenção do grau de mestre;
- VI – Participar, de modo obrigatório, do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica em parceria com agência de fomento, caso haja, tendo a inserção anual de no mínimo 01 (um) estudante dos cursos de graduação da FCMMG, visando o desenvolvimento do interesse pela pesquisa científica e tecnológica e complementar sua formação acadêmica, por meio da participação de atividades previstas em planos de trabalho

vinculados a projetos de pesquisas, observando-se estritamente as diretrizes do edital publicado pelo setor de Pesquisa e extensão da FCMMG.

VII – Manter, de modo obrigatório, o currículo Lattes rigorosamente atualizado na Plataforma Lattes – CNPq, com período inferior a 6 meses.

VIII – Solicitar autorização prévia ao Conselho de Colegiado da Pós-graduação, quanto à sua participação, independente da categoria, em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* externos à FCMMG;

IX – Responsabilizar-se por fiscalizar o Portal Coleta da Capes quanto à categoria de sua participação em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* externo à FCMMG;

X – Ter atividade na matriz curricular, coordenando ou participando de disciplinas e, também, participando de projetos de pesquisa devidamente aprovados pelas comissões pertinentes.

XI – Os docentes deverão, de preferência, limitar o número de candidatos a ser orientado num mesmo período a um número máximo de 10 (Dez) discentes, em compatibilidade com suas linhas de pesquisa. A excepcionalidade deverá considerar a capacidade do docente em formar estudantes dentro do prazo médio de titulação que será de 24 (vinte e quatro) meses.

XII – Integrar, quando eleito, o Conselho de Colegiado da Pós-graduação e prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário.

XIII – Participar de comissões especiais, quando designado pelo Coordenador Acadêmico do Programa.

XIV – Desenvolver, obrigatoriamente, pelo menos uma atividade anual na Graduação (orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, coordenação/participação de Liga Acadêmica, coordenação de Grupo de Estudo, organização de evento acadêmico, dentre outros), além da orientação de no mínimo um estudante de Iniciação Científica.

XV – Submeter projetos para agência de fomento à pesquisa, anualmente, com a FCMMG como instituição proponente, de modo isolado ou em equipe com professores do programa e/ou de outra instituição.

XVI – Participar da reunião ordinária mensal obrigatória do Programa de Pós-graduação.

XVII – Todos os docentes deverão, necessariamente, ter atividade na grade curricular, coordenando e participando de disciplinas.

SEÇÃO II – DO PROFESSOR VISITANTE

Art. 38º. Integram a categoria de Professores Visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

SEÇÃO III – DO PROFESSOR COLABORADOR

Art. 39º. Integram a categoria de Professores Colaboradores os docentes que colaboram, sem tempo estipulado, em disciplinas e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados às suas experiências e conhecimentos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Faculdade. Essa participação está sujeita ao mútuo aceite acerca da participação conforme acordado com o Coordenador Acadêmico do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e o Colegiado do *stricto sensu*.

Art. 40º. Professores Colaboradores compõem os membros docentes que não atendem os requisitos para serem enquadrados como Professores Permanentes ou Visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado no período vigente da bolsa, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 41º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Comissão de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

SEÇÃO IV – DO PROFESSOR COORDENADOR DE DISCIPLINA

Art. 42º. Na categoria de Professor Permanente inclui-se o Professor Coordenador de Disciplina, responsável por todos os aspectos diretamente relacionados a ela.

Art. 43°. A avaliação dos estudantes pós-graduandos será feita pelo Professor Coordenador de Disciplina, podendo ser realizada por meio de provas, trabalhos finais, apresentações de seminários ou similares.

Art. 44°. O prazo para realização, em cada disciplina, de provas e/ou entrega dos trabalhos finais ou similares pelos estudantes será definido pelo Professor Coordenador de Disciplina, não devendo ultrapassar 30 (trinta) dias a contar do último dia de aula da disciplina.

Art. 45°. O prazo para o lançamento das notas pelo Professor Coordenador de disciplina será de no máximo 30 (trinta) dias a contar do último dia de aula da disciplina e/ou cumprimento de atividades propostas.

Art. 46°. A avaliação das disciplinas pelos estudantes ocorrerá ao término da disciplina sob responsabilidade da CPA.

Art. 47°. As propostas para criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas, devidamente justificadas pelo Professor Coordenador, serão submetidas à Coordenação Acadêmica da pós-graduação e discutidas em reunião do Colegiado do *stricto sensu*.

§ 1°. Qualquer modificação na estrutura curricular, aprovada pela Diretoria da Faculdade e pelo Conselho de Colegiado de Pós-graduação, entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 48°. É responsabilidade do Professor Coordenador de Disciplina fazer os acordos necessários com eventuais convidados para sua participação em aulas como palestrantes ou de outras modalidades, de acordo com o Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e aprovação da Diretoria da Pós-graduação.

Art. 49°. Em circunstâncias excepcionais, a juízo do Colegiado do *stricto sensu*, poderão ser aceitos docentes que integrem a categoria de docentes visitantes, de acordo com a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da Capes/Ministério da Educação (MEC), como Professores Coordenadores de Disciplinas, mediante acordo formal entre as instituições celebrado mediante termo específico, sobretudo, para se evitar eventual desvio de função e ou acréscimo às funções previamente determinadas.

CAPÍTULO V – DO ORIENTADOR

Art. 50°. Todo candidato admitido no Mestrado Acadêmicos em Ciências da Saúde da FCMMG terá a supervisão de um orientador docente permanente e será facultado, um coorientador por solicitação do orientador, com a titulação de doutor, que poderá ser substituído a qualquer tempo, de acordo com a aprovação do Colegiado de Pós-graduação do *stricto sensu*.

Art. 51°. O orientador de dissertação deverá ter o título de doutor ou equivalente e estar inserido em uma linha de pesquisa do programa de Pós-graduação da FCMMG.

Art. 52°. A inclusão de coorientador deverá ser solicitada pelo orientador, dentro do período correspondente à metade inicial do tempo máximo de produção da dissertação, 12 (doze) meses para mestrado.

§1°. Para a inclusão de coorientador, é necessário submeter à coordenação do programa uma carta contendo a concordância tanto do orientador quanto do coorientador. Além disso, deve ser apresentada uma justificativa para a coorientação, destacando a experiência do coorientador em contribuir para a elaboração da dissertação.

Art. 53°. O número de pós-graduandos assistidos pelo orientador segue os critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da Medicina I da Capes, com as recomendações sobre o limite mínimo de 2 (dois) e máximo de 10 (dez) estudantes por Docente Permanente.

Art. 54°. Docentes e pesquisadores não pertencentes ao curso e vinculados a FCMMG ou a outras instituições poderão ser aceitos como coorientadores por solicitação do orientador, em número máximo de 1 (um) por projeto de pesquisa. A solicitação de coorientação deve ser enviada, em formulário próprio, para aprovação do Coordenação do *stricto sensu*.

Art. 55°. Para a manutenção de seu credenciamento, o coorientador deverá cumprir os prazos na orientação de dissertações e não possuir pendências no Conselho de

Colegiado da Pós-graduação e na Gestão Acadêmica, durante a execução do projeto.

Art. 56°. Os orientadores deverão manter coerência na orientação de estudantes, compatível com sua linha de pesquisa reconhecida no Conselho de Colegiado da Pós-graduação ou em grupo de pesquisa credenciado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 57°. A Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* é responsável por apresentar e validar as informações essenciais para o processo de credenciamento de docentes, ou seja, a sua admissão no Programa de Pós-graduação, que pode ser aprovada ou rejeitada após avaliação. No caso de aprovação, o docente poderá ser enquadrado como colaborador ou permanente, conforme as regulamentações estabelecidas pela CAPES.

Art. 58°. A experiência em orientação, coordenação de projetos e produção científica relacionadas às linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* são critérios obrigatórios na avaliação de credenciamento.

Parágrafo único – O credenciamento de docentes permanentes nos programas de pós-graduação deve considerar as normativas institucionais da CAPES, este regulamento e o regimento do programa de vínculo, observados os seguintes pré-requisitos:

- a. integrar o quadro de pessoal efetivo da Faculdade ou ser docente ou pesquisador de outra instituição com autorização da sua instituição de origem;
- b. desenvolver, com regularidade, atividades de ensino e/ou pesquisa;
- c. desenvolver projetos de pesquisa;
- d. apresentar regularidade e qualidade na produção científica e/ou tecnológica, atendendo as exigências estabelecidas pela Área da CAPES à qual o programa está vinculado e pelo Regulamento do programa.

Art. 59°. O número máximo recomendado de estudantes orientandos simultâneos para cada docente é de 10 (dez). Exceções podem ser consideradas levando em conta a capacidade do docente em formar estudantes dentro do prazo médio de

titulação, que será de 24 meses para o Programa de Mestrado, bem como a produção intelectual do docente e de seus estudantes.

§ único: A aceitação de novos orientandos poderá ser suspensa para orientadores que tenham um ou mais discentes sem o cumprimento do prazo para a apresentação da dissertação, considerando o período de 24 meses para conclusão.

Art. 60º. O descredenciamento de orientadores será proposto pelo Coordenador Acadêmico da Pós-graduação e deverá ser autorizado pela Diretoria Administrativa, seguido pela aprovação do Conselho de Colegiado da Pós-graduação. Os critérios para o descredenciamento incluem:

- I – Solicitação do docente;
- II – Ausência de pontuação mínima exigida pela Capes na área Medicina I.

Art. 61º. O Programa de Pós-graduação poderá optar por não descredenciar professores com baixa produção acadêmica, desde que sua contribuição e permanência sejam consideradas relevantes, dentro dos limites estabelecidos pela CAPES para essa condição (20% dos docentes permanentes).

Art. 62º. Os critérios para o descredenciamento incluem:

- I – Ausência de orientandos por 2 (dois) anos consecutivos;
- II – Desempenho acadêmico considerado insatisfatório, como falta de compromisso com as atividades docentes e orientação do discente;
- III – Comportamento inadequado em relação à conduta ética e moral;
- IV – Não cumprimento dos critérios para enquadramento do docente na categoria de professor permanente.

§ único: Em caso de descredenciamento, o orientador poderá continuar no projeto como coorientador, mediante avaliação do Conselho de Colegiado da Pós-graduação.

CAPÍTULO VI – DO INGRESSO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

SEÇÃO I – DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 63º. As vagas ofertadas no processo seletivo para admissão de novos estudantes, respeitará a relação de número de orientandos por orientador recomendada pela CAPES.

§ único: Caso haja vagas disponíveis entre os orientadores para novos orientandos, a admissão poderá ocorrer de forma semestral, de acordo com o fluxo de entrada e saída de estudantes.

Art. 64°. Qualquer ampliação do número de vagas, caso ocorra, será realizada em conformidade com o credenciamento de novos docentes e dentro dos limites estabelecidos pela CAPES para a área de Medicina I, garantindo que não seja ultrapassado o limite máximo permitido de orientações.

SEÇÃO II – DA SELEÇÃO

Art. 65°. A seleção de discentes no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ocorrerá por meio de processo seletivo, amplamente divulgado através de Edital e publicado no site da Faculdade.

Art. 66°. O processo seletivo estará aberto a candidatos que possuam diploma de graduação em área da saúde ou de qualquer outra área cujos conhecimentos sejam relevantes para as áreas de concentração, a juízo do Conselho de Colegiado da Pós-graduação da Faculdade, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, e que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente e nas normas da Faculdade.

Art. 67°. Para participar do processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos conforme descrito no Edital do processo de seleção. A inscrição do candidato será indeferida caso um (ou mais) documento obrigatório esteja ausente, ilegível, incompleto ou não esteja de acordo com os padrões definidos.

§1° No caso de candidato estrangeiro, o comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país é obrigatório.

Art. 68°. O Processo Seletivo será realizado em 3 (três) etapas, a saber: Prova de Proficiência em Inglês, Prova de Títulos e Exame Oral.

Art. 69°. No processo seletivo será aplicada prova de língua inglesa baseada na compreensão de textos, sendo a aprovação desse exame imprescindível para o prosseguimento das etapas seguintes da seleção.

§ 1º. A validade da proficiência obtida por meio da prova é de 3 (três) anos, a contar da data de publicação do resultado.

§ 2º. São aceitos apenas os certificados de aprovação em teste de fluência na Língua Inglesa de reconhecimento internacional, e apenas os conceitos equivalentes B2 ou acima, de acordo com o *European Council*, para os quatro domínios da língua.

§ 3º. Podem solicitar dispensa da prova de inglês os candidatos que anexarem, no ato da inscrição, um dos documentos, abaixo listados:

- a. *Exam for the Certificate of Competency in English*, - ECCE – Michigan;
- b. *First Certificate in English* – FCE, da University of Cambridge;
- c. *International English Language Test* – IELTS;
- d. *Test of English as Foreign Language* – TOEFL;
- e. Certificado emitido pelo CENEX-FALE-UFMG (Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais), com pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos e válido até o primeiro dia de inscrição deste Edital.

Art. 70º. A Prova de Títulos consistirá na avaliação curricular, que será realizada por meio da análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo candidato, observando-se o cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 71º. O Exame Oral será realizado exclusivamente, na data prevista no cronograma do Edital do processo seletivo, mediante agendamento prévio que será realizado pela Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e divulgado no site da Faculdade.

§ 1º. A Comissão do Exame Oral fará entrevistas padronizadas, com homogeneidade de requisitos mínimos a serem inquiridos a cada candidato, em proposta anteriormente acordada por todos os orientadores do Programa.

§ 2º. Todas as entrevistas serão gravadas e armazenadas em via digital até o final do período disponível para interposição de recurso pelo candidato.

CAPÍTULO VII – DO VÍNCULO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I – DA MATRÍCULA

Art. 72º. A matrícula no Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, será realizada pelo interessado nos períodos estabelecidos no Edital e no calendário escolar.

Art. 73°. A matrícula será feita por disciplina ou atividade, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso.

Art. 74°. Para que o requerimento de matrícula seja deferido, serão observadas as seguintes exigências:

- I – Inexistência de débito com a FCMMG;
- II – Quitação da primeira parcela da mensalidade;
- III – Apresentação dos documentos exigidos em Edital do processo seletivo para o ingresso ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 75°. O candidato aprovado no processo seletivo para o Programa de Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatória e/ou optativas de seu interesse, mediante anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no Edital de seleção e no calendário escolar, com comunicação à secretaria acadêmica, via Portal do aluno.

SEÇÃO II – MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

Art. 76°. Estudantes com diploma de graduação de curso superior emitido por estabelecimento oficialmente reconhecido podem se matricular em disciplinas isoladas do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde da Faculdade, desde que haja vagas disponíveis e com a aprovação da Coordenação Acadêmica do Programa de pós-graduação.

Art. 77°. O estudante poderá solicitar a validação dos créditos obtidos em disciplinas isolada na qual o mesmo tenha sido aprovado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 78°. A validação de créditos em disciplinas isoladas cursadas em período superior a 48 (quarenta e oito) meses, serão analisadas pelo Colegiado do *stricto sensu*.

SEÇÃO III – TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 79°. Os pedidos de transferência externa de outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* serão analisados pela Coordenação Acadêmica do *stricto sensu* e serão deliberados em conjunto com o Colegiado do *stricto sensu*.

Art. 80°. A análise levará em consideração:

- I – Histórico curricular da instituição de origem;
- II – Justificativa detalhada do solicitante;
- III – Relação do projeto original com as linhas de pesquisas implantadas e aprovadas pelo Colegiado do *stricto sensu*.

SEÇÃO IV – TRANSFERÊNCIA DE LINHA DE PESQUISA E/OU ORIENTADOR

Art. 81°. Na reunião ordinária mensal do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, serão discutidas solicitações de transferência de Linha de Pesquisa ou de Orientador de estudantes regularmente matriculados no Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde da Faculdade.

Art. 82°. A solicitação de transferência de Linha de Pesquisa e/ou de Orientador deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Justificativa detalhada do solicitante;
- II – Consentimento e manifestação do novo orientador e do orientador atual;
- III – Anuência do orientador atual sobre a continuidade do projeto com o novo orientador.

Art. 83°. No caso de aprovação da transferência de Linha de Pesquisa, a data de início da contagem do prazo máximo será a data de ingresso do solicitante na primeira linha de pesquisa.

Art. 84°. Em caso de mudança de Linha de Pesquisa, o estudante deverá cursar as disciplinas específicas correspondentes a essa nova Linha de pesquisa, mesmo que ultrapasse os créditos mínimos obrigatórios.

Art. 85°. Em caso de impasse em relação à troca de orientador, o fato será encaminhado para análise pelo Conselho de Colegiado da Pós-graduação, que tomará as medidas cabíveis.

Art. 86°. A critério do novo orientador, os créditos obtidos anteriormente poderão ser aceitos parcialmente ou em sua totalidade.

Art. 87º. Em caso de afastamento do docente por motivo de força maior ou descredenciamento do Programa, o Coordenador do Programa indicará um novo orientador com a anuência do estudante.

SEÇÃO V – DO TRANCAMENTO

Art. 88º. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar o cancelamento parcial de disciplina em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo. Nesse caso, a secretaria acadêmica deverá registrar o trancamento.

§ único: Será concedido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina apenas por duas (2) vezes durante o curso.

Art. 89º. Os estudantes inscritos no Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde da Faculdade podem requisitar o trancamento de matrícula, com justificativa, por até 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses cada, após a conclusão do primeiro semestre, quando estiverem temporariamente impedidos de prosseguir com suas atividades acadêmicas.

§ 1º. O período de trancamento será contabilizado para fins de cômputo do tempo máximo de integralização do curso.

Art. 90º. O trancamento somente será concedido caso o estudante comprove estar em dia com suas obrigações contratuais e/ou financeiras, mediante parecer favorável do orientador, do Coordenador do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e aprovação do Colegiado do *stricto sensu*.

Art. 91º. Para que o trancamento de matrícula seja concedido, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I – Ter cursado ao menos 1 (um) semestre;
- II – Preencher o requerimento de trancamento e anexar um parecer detalhado do orientador, dirigido à Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, por meio do Portal do Aluno;
- III – Comprovar os motivos da solicitação de trancamento no requerimento, incluindo o prazo desejado;
- IV – Comprovar estar em dia com as obrigações contratuais e/ou financeiras;

V – Não estar dentro do período de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, a menos que seja por motivo de doença, a critério da Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 92º. A deliberação da Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* será encaminhada ao orientador responsável.

SEÇÃO VI – DO CANCELAMENTO

Art. 93º. Os pedidos de cancelamento de matrícula do curso deverão ser solicitados via Portal do aluno, conforme as normas regimentais e a legislação vigente.

SEÇÃO VII – DO DESLIGAMENTO

Art. 94º. Será desligado do Programa o estudante que:

I – Não concluir a defesa da dissertação dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua matrícula no curso de mestrado;

II – Incorrer em condutas que violem as normas estabelecidas no Regimento Interno da Faculdade, resultando em sanções disciplinares aplicáveis aos estudantes da instituição.

CAPÍTULO VIII – DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I – DO CUMPRIMENTO DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS

Art. 95º. A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde será composta pelos seguintes componentes curriculares:

I – Disciplinas;

II – Atividades de Pesquisa e Produção científica;

III – Trabalho de Conclusão – Dissertação do Mestrado.

Art. 96º. A integralização curricular do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, será expressa em unidades de créditos.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 97º. A distribuição da carga horária teórica far-se-á por meio de disciplinas obrigatórias e optativas, tendo em vista as especificidades da linha de pesquisa, da área temática e do próprio objeto de investigação.

§ 1º. A adequação das disciplinas optativas para cada mestrando é atribuição do orientador.

Art. 98º. O estudante do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, deverá cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos durante o curso, sendo distribuídos da seguinte forma:

I – 18 (dezoito) créditos em disciplinas, sendo 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias e 9 (nove) créditos em disciplinas optativas;

II – 6 (seis) créditos atribuídos à defesa da dissertação.

§ 1º. Do total de créditos de disciplinas, 14 (quatorze) deverão ser cumpridos em disciplinas próprias da Faculdade.

SEÇÃO II – DO CUMPRIMENTO DE CRÉDITOS EM ATIVIDADES DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 99º. Para cumprir a integralização mínima de 18 (dezoito) créditos no Mestrado em Ciências da Saúde da Faculdade, o estudante terá a opção de cursar disciplinas oferecidas em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* e realizar estágios, além do previsto em termos gerais. Essa possibilidade será utilizada para complementar a formação do estudante, com base na avaliação do orientador e, em última instância, da Coordenação Acadêmica da Pós-graduação *stricto sensu*, com o objetivo de alcançar um alto nível de formação.

Art. 100º. O estudante poderá, a critério da Coordenação Acadêmica da Pós-graduação *stricto sensu* e do orientador, solicitar créditos obtidos em atividades, ao número máximo de 4 (quatro) créditos.

Art. 101º. As atividades realizadas durante o Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde da Faculdade serão creditadas, conforme a seguir, com a contabilização máxima de uma atividade por categoria.

I - Realização de atividade em docência no curso de graduação ou Pós-graduação da Faculdade ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES) com conceito igual ou superior a 4 na avaliação pelo MEC, durante o período do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde da Faculdade, com contabilização máxima de 1 (um) crédito a cada 30 (trinta) horas de atividade;

II - Participação em eventos científicos, como Jornadas ou Congressos, que abordem temas relacionados à linha de pesquisa do Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde da Faculdade escolhida pelo estudante, com a contabilização de 1 (um) crédito por palestra, conferência ministrada ou apresentação de tema livre em Congresso;

III – Autoria de artigos científicos em periódico conceituado na área de Medicina I, segundo divisão da CAPES, poderá obter créditos, a critério da Coordenação Acadêmica da Pós-graduação *stricto sensu* e do orientador, conforme a seguir:

- a. Periódicos classificados como Qualis A1 ou A2 Capes, correspondem a, no máximo, 4 (quatro) créditos;
- b. Periódicos classificados como Qualis A3 ou A4 Capes, correspondem a, no máximo, 3 (três) créditos.
- c. Periódicos classificados como Qualis B1 ou B2 Capes, correspondem a, no máximo, 2 (dois) créditos.

IV – Autoria de livro científico completo cujo conteúdo esteja relacionado ao projeto de pesquisa do Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde da Faculdade, publicado por editora conceituada pela área da saúde com a contabilização máxima de 2 (dois) créditos;

V – Organização ou Editoração de livro científico cujos conteúdos estejam relacionados ao projeto de pesquisa do mestrado, publicado por editora conceituada pela área da saúde com a contabilização máxima de 2 (dois) créditos;

VI – Autoria de capítulo de livro científico cujos conteúdos estejam relacionados ao projeto de pesquisa do mestrado do estudante, publicado por editora conceituada pela área da saúde, com a contabilização máxima de 1 (um) crédito;

VII – Depósito de patente com a contabilização máxima de 1 (um) crédito.

SEÇÃO III – DA VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS DE OUTROS PROGRAMAS

Art. 102º. A critério da Coordenação Acadêmica de Pós-graduação *stricto sensu*, poderão ser aprovadas solicitações de validação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, mediante análise curricular e da linha de pesquisa.

§1º A correspondência entre a disciplina e a linha de pesquisa do curso de origem, com aquelas vigentes no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade, será um dos critérios levados em consideração na análise da solicitação de aproveitamento de créditos.

Art. 103º. Em caso de aprovação da solicitação de validação de créditos, o estudante poderá obter até 4 (quatro) créditos para o Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de Ensino Superior de origem, e deverá cumprir as demais normas e diretrizes do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade.

Art. 104º. Não serão aceitos recursos ou tratativas diferenciadas pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade, em relação ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade.

Art. 105º. A solicitação de aproveitamento de créditos em disciplinas obtidas em outras IES deve ser feita pelo estudante, por meio do envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de solicitação preenchido em sua totalidade;
- II. Histórico escolar com informações de frequência e nota;
- III. Ementa, conteúdo programático e carga horária total da disciplina;
- IV. Carta de anuência do orientador.

§1º A Coordenação Acadêmica da Pós-graduação *stricto sensu* irá definir o número de créditos transferidos, de acordo com a análise dos documentos enviados.

SEÇÃO IV – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 106º. Os critérios de aprovação do desempenho acadêmico serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§1º. Será exigido do estudante, um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina cursada.

§2º. O desempenho acadêmico de cada estudante será expresso em notas de 0 a 100. Serão considerados reprovados os estudantes que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta), em qualquer disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 107º. Em caso de ausência em qualquer atividade avaliativa, o aluno poderá requerer a segunda chamada via Portal do Aluno, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da avaliação.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser feita por meio de requerimento disponível no Portal do Aluno, comprovado por documentação decorrente de uma das razões relacionadas:

- I – Doença impeditiva do comparecimento, confirmada por atestado e laudo médico;
- II – Luto pelo falecimento de ascendentes e descendentes diretos e indiretos e/ou cônjuge, tendo como referência as avaliações que estiverem marcadas dentro de um período de 7 (sete) dias corridos a contar da data do óbito;
- III – Comparecimento perante a justiça;
- IV – Participação em competições desportivas oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- V – Participação em congresso científico e/ou educacional, devidamente autorizada pela Faculdade;
- VI – Convocação, na mesma data, em virtude do serviço militar (Lei 4375/64).

SEÇÃO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 108º. O Exame de Qualificação é obrigatório para todos os estudantes do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, sendo de responsabilidade do discente realizar a sua inscrição, sob supervisão do orientador.

Parágrafo único: O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a maturidade e o desempenho acadêmico do estudante em sua área específica, bem como o progresso de seu projeto de pesquisa.

Art. 109º. O estudante deverá ter concluído 50% dos créditos obrigatórios e optativos exigidos pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* para estar apto a se inscrever no Exame de Qualificação.

Parágrafo único: O estudante deverá realizar o Exame de Qualificação no período entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) meses. O não cumprimento desses prazos poderá resultar no desligamento do estudante.

Art. 110º. A solicitação de inscrição no Exame de Qualificação deverá ser assinada pelo estudante e pelo orientador e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Dissertação preliminar formatada de acordo com o padrão utilizado pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade. O item “Resultados” deverá apresentar os dados preliminares;
- II – Formulário contendo a sugestão dos membros da Comissão Examinadora;
- III – Cópia do parecer consubstanciado de aprovação do Projeto de Pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa: CEP ou CEUA;

Art. 111º. Após realizada a inscrição pelo estudante, o prazo máximo para realização do Exame de Qualificação é de 30 (trinta).

SEÇÃO VI – DA COMISSÃO EXAMINADORA DA QUALIFICAÇÃO

Art. 112º. A Comissão Examinadora do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, será composta por 2 (dois) professores titulares indicados pelo orientador e 2 (dois) suplentes.

§1º Dentre os 2 (dois) professores titulares, 1 (um) deverá ser membro interno e o outro deverá ser um membro externo.

§2º Os membros suplentes deverão possuir o título de Doutor, sendo necessário pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente externo ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e à Faculdade.

§3º Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a Comissão Examinadora, sem direito a julgamento.

SEÇÃO VII – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 113º. O processo de avaliação será composto por:

I – Apresentação oral pública de até 45 (quarenta e cinco) minutos, na qual o estudante discorrerá sobre a versão preliminar de sua dissertação, incluindo os resultados alcançados até o momento, que será avaliada pelos membros da Comissão Examinadora;

II – A arguição do estudante, restrita aos membros da Comissão Examinadora, abordará o andamento do projeto e perspectivas futuras. Essa arguição será baseada na apresentação oral e no manuscrito depositado no ato da solicitação do exame. Cada membro da Comissão Examinadora terá um limite de 30 minutos para realizar a arguição.

Art. 114°. A Comissão Examinadora, constituída por 02 (dois) membros titulares, emitirá parecer atestando se o estudante está ou não apto para a defesa da dissertação. Será considerado aprovado o estudante que obtiver o conceito de aptidão da maioria dos membros.

Art. 115°. O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de qualificação após aprovação do Conselho de Colegiado da Pós-graduação em até 6 (seis) meses.

SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 116. Para se submeter à defesa oral de dissertação, o pós-graduando deverá:

I - Ter completado o total dos créditos acadêmicos exigidos;

II - Ter uma permanência mínima de 12 (doze) meses no programa de mestrado;

III - Solicitar à secretaria do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, mediante anuência do orientador, a aprovação pela Diretoria da Pós-graduação, dos membros indicados para composição da Comissão Examinadora, utilizando o formulário próprio, e enviar uma cópia da dissertação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A responsabilidade pelo envio da dissertação para os membros da Comissão Examinadora é da secretaria do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;

IV – A apresentação da dissertação e a arguição será pública.

Art. 117°. Para o agendamento da defesa oral de dissertação, o candidato deverá ter submetido pelo menos um artigo científico relacionado ao seu tema de estudo, com seu orientador como coautor, para publicação em um periódico classificado pela CAPES como Qualis B1 ou superior, na área de Medicina I.

Art. 118º. São exigências para obtenção de título de Mestre em Ciências da Saúde outorgado pela Faculdade:

- I – Cumprir os requisitos de créditos estabelecidos no Regulamento e nas normas internas;
- II – Desenvolver um projeto de pesquisa relevante, que atenda aos critérios de generalidade, originalidade e utilidade, e que seja viável dentro do prazo do curso;
- III – Demonstrar conhecimento da língua inglesa, especialmente em leitura e interpretação;
- IV – Escrever um artigo científico como produto do mestrado e submetê-lo a uma Revista Científica com classificação mínima de Qualis B1;
- V – Apresentar e obter aprovação do trabalho de conclusão - Dissertação do mestrado.

Art. 119º. A dissertação deverá ser formatada de acordo com o padrão utilizado pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade, seguindo o modelo estabelecido pela instituição, o qual estará disponível para consulta tanto por docentes quanto por discentes.

§1º. A dissertação deverá constar uma declaração que ateste e especifique a participação de terceiros na obtenção de dados e/ou na análise dos mesmos, quando for o caso.

§2º. A dissertação deverá constar menções a todos os órgãos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização do trabalho.

Art. 120º. A dissertação deverá ser encaminhada à secretaria do Programa de Pós-graduação pelo orientador do candidato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

Art. 121º. Para a composição da Comissão Examinadora, o orientador deverá indicar seus componentes, mas a sua aprovação é prerrogativa da Coordenação Acadêmica da Pós-graduação *stricto sensu*.

§1º A Comissão Examinadora de dissertação deverá ser formada por pelo menos 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, sendo, no mínimo, 1 (um) titular e 1(um) suplente externos ao Programa de Pós-graduação. O Orientador será membro titular e presidente da seção.

§2º O candidato terá 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentação para da dissertação de mestrado para a Comissão Examinadora.

§3º Cada examinador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato. A critério da Comissão Examinadora, essa arguição poderá ocorrer na forma de arguição ou diálogo.

§4º Após o término das arguições, cada membro da Comissão Examinadora atribuirá ao candidato um conceito de Aprovado ou Reprovado. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação por unanimidade de todos os membros.

Art. 122º. O ato de defesa de dissertação será realizado em uma sessão pública, com local e data determinados pela secretaria do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*. O resultado da defesa será registrado em ata, conforme as instruções estabelecidas pelo Programa.

Art. 123º. Na ocasião da defesa, os membros da Comissão Examinadora poderão optar para que a dissertação seja divulgada:

I – Na forma em que foi apresentada;

II – Corrigida pelo estudante e liberada para divulgação após anuência do orientador;

III – Corrigida pelo estudante e liberada para divulgação após anuência dos membros da Comissão Examinadora.

§1º. Nas opções II e III deste artigo, após a arguição pela Comissão Examinadora, o estudante deverá incluir em sua dissertação as correções sugeridas por ela.

§2º. Um (1) exemplar da versão definitiva da dissertação deverá ser entregue à Secretaria da Faculdade, em versão eletrônica em PDF e Microsoft Word®, com revisão ortográfica e gramatical, contendo todas as modificações assinaladas pela Comissão Examinadora, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias após a data da defesa.

§3º. Fica condicionada a entrega da versão final, o que é condição para finalização do programa e entrega de declarações e certificação de conclusão.

Art. 124º. A critério dos membros da Comissão Examinadora a dissertação final poderá ser enviada por e-mail na forma de PDF ou, apenas, protocolada na secretaria da Faculdade.

§1º. Caberá ao orientador garantir que a dissertação final cumpriu todas as exigências, inclusive as correções solicitadas pela Comissão Examinadora.

§2º. O não cumprimento das exigências constituirá impedimento à obtenção do diploma e emissão de qualquer certificado.

Art. 125°. No caso de reprovação na defesa da dissertação, o Conselho de Colegiado da Pós-graduação poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ único: Em casos excepcionais, devidamente justificados e com parecer favorável do orientador, o Conselho de Colegiado da Pós-graduação poderá conceder a prorrogação do prazo limite para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 126°. O prazo máximo permitido para a defesa de Mestrado será de 36 (trinta e seis) meses. Após este período, o candidato será desligado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA E DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 127°. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) será responsável por conduzir a avaliação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* junto às partes interessadas, incluindo docentes, discentes, egressos, corpo técnico-administrativo.

Art. 128°. A composição e as competências da CPA estão descritas em detalhes no Regimento Interno da Faculdade e em Regulamento próprio da CPA.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129°. As disposições deste Regulamento são complementadas por atos dos órgãos deliberativos superiores, nos limites de suas atribuições.

Art. 130°. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Colegiado da Pós-graduação, seguindo os preceitos estabelecidos no Regimento Interno da Faculdade.

Art. 131°. Este Regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho de Colegiado da Pós-graduação e pela Congregação da Faculdade, em conformidade com as Diretrizes do Regulamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Capes.

Art. 132°. O Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.